

EMENDA Nº – CE (PLC nº 103, de 2012)

Suprima-se o parágrafo 6º do artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Senador Álvaro Dias, relator do PLC nº 103/2012 tem o mérito de resgatar avanços importantes que constavam com Projeto de Lei enviado pela Câmara e que, infelizmente, haviam sido suprimidos pelos substitutivos das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça. Dentre os avanços está o retorno da expressão pública no texto da Meta 20, direcionando 10% do Produto Interno Bruto para a educação pública.

Infelizmente o referido Substitutivo, em uma tentativa de conciliar conceitos dispares, alterou positivamente a redação do parágrafo 5º do artigo 5º, dando primazia para investimentos públicos para o cumprimento dos disposto no artigo 212 da Constituição Federal e também do seu artigo 60 ADCT, mas criou um novo parágrafo (6º) que admite, para a aferição da meta 20, que sejam contabilizados os gastos com o "financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial, na forma do art. 213 da Constituição Federal" e que também sejam considerados para o alcance dos 10% do PIB, mesmo que em caráter excepcional, "o cômputo dos recursos diretamente aplicados, inclusive na forma de subsídio, incentivo e isenção fiscal nos programas de expansão da educação profissional e superior".

Apesar destes investimentos aparecerem como excepcionalidade, sua contabilização abarca toda a vigência do Plano Nacional de Educação, tendo portanto, mesmo que não fosse a intenção do nobre relator, consequência semelhante ao texto aprovado na CAE e CCJ, qual seja, a de diminuir o montante de recursos diretamente investidos na educação pública na próxima década.

A existência do parágrafo 6º torna contraditória a diretriz de prioridade ao setor público expressa em vários momentos no referido substituto.

A presente emenda sana esta contradição.

Sala da Comissão em

Senador Randolfe Rodrigues

